



ANEXO V

1. DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 1.1 Tendo em vista que o programa de *compliance* da UTC Engenharia S.A. (“UTC Engenharia”) e da Constran S.A. Construções e Comércio (“Constran”) é controlado pela UTC Participações (“UTCPar”) e se aplica, sem exceções, a todas as empresas do Grupo UTC e, conforme o caso, aos consórcios dos quais empresas do Grupo UTC sejam líderes, as determinações estabelecidas neste documento vinculam não apenas a UTC Engenharia e a Constran, mas também a UTCPar, responsável por aprimorar o programa em todas as empresas do Grupo UTC, conforme pertinente e de acordo com o grau de maturidade e desenvolvimento das respectivas atividades empresariais, e dos consórcios pertinentes, conforme o caso.
- 1.2 A UTC Engenharia, Constran e a UTCPar, doravante denominadas conjuntamente “Grupo UTC”, deverão apresentar o Plano de Aperfeiçoamento do Programa de *Compliance* (“Plano”) no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Acordo, e que poderá ser prorrogado por acordo entre as Partes, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) nome do responsável pelo aperfeiçoamento do programa e dos responsáveis pela implementação de cada recomendação; ou
 - (i) nome da empresa a ser contratada para estruturar o Plano e para auxiliar a UTCPar em sua implementação;
 - (ii) valor do orçamento total alocado;
 - (iii) prioridades e prazos para implementação de cada recomendação; e
 - (iv) número de pessoas envolvidas na implementação.
- 1.3 O Plano deve ser apresentado juntamente com estratégia que discorra sobre sua viabilização e operacionalização, com informações sobre:



- (i) realocação de recursos financeiros necessários para a implementação de cada parâmetro;
- (ii) previsão de contratação de novos funcionários ou prestadores de serviços que irão atuar na adoção da recomendação, se necessário; e,
- (iii) previsão de alterações à estrutura societária da pessoa jurídica, se necessário.

- 1.4 Após o recebimento da documentação acima mencionada, a CGU terá um prazo de 30 (dias) dias para aprovação, podendo solicitar esclarecimentos e requisitar alterações, sempre justificadamente.
- 1.4.1 Todas as alterações e adaptações propostas pela CGU serão consideradas partes integrantes do Plano e deverão ser discutidas e, após acordo entre as partes, implementadas integralmente pelas empresas do Grupo UTC.
- 1.4.2 Alterações ao Plano deverão ser comunicadas à CGU. A comunicação de alteração no Plano deverá ser acompanhada de justificativa e de considerações sobre o impacto da alteração nos prazos de adoção de cada recomendação.
- 1.5 A contar da data de celebração do presente ACORDO, a UTCPAR, a UTC e a Constran terão um prazo de 2 (dois) anos para obter a certificação ISO 37.001, adquirida necessariamente por empresa certificadora acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.
- 1.5.1 Não será reconhecida a certificação ISO 37.001 obtida por empresa certificadora sem a acreditação do Inmetro.

2. DO MONITORAMENTO

- 2.1. O monitoramento do aperfeiçoamento do Programa de *Compliance* da UTCPAR será feito pela CGU durante a vigência do Acordo, por meio do envio de relatórios periódicos por parte da UTCPAR; e de ações de supervisão, verificações *in loco* e solicitações de informações adicionais por parte da CGU.



- 2.2. A UTCPAR, durante o prazo de 3 (três) anos a contar do recebimento da notificação prevista na cláusula 1.4 acima, compromete-se a enviar relatórios semestrais com informações sobre o aperfeiçoamento de seu Programa de *Compliance* com relação à implementação de todas as medidas que constam deste Anexo. Todos os relatórios devem ser acompanhados de documentos que comprovem a execução das medidas contidas no Plano.
- 2.2.1. Para cada recomendação a ser implementada ou aperfeiçoada, a UTCPAR deverá apresentar documentos comprovando que: (i) as políticas e procedimentos relacionados a determinado parâmetro a ser aperfeiçoado ou criado foram (ou estão sendo) devidamente alterados, adaptados e atualizados; (ii) os parâmetros aperfeiçoados foram (ou estão sendo) aplicados, conforme o caso, nas operações e atividades das Empresas do Grupo; e (iii) referidos parâmetros aperfeiçoados, ao serem aplicados, estão funcionando e atendem a seus objetivos.
- 2.2.2. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do Plano pela CGU, prazo esse que poderá ser prorrogado por acordo entre as Partes.
- 2.2.3. Após o recebimento de cada relatório, a CGU poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários e agendar entrevistas.
- 2.2.4. A CGU poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, solicitar relatórios adicionais.
- 2.3. A UTCPAR reconhece estar sujeita a ações de supervisão e verificações *in loco* por parte da CGU para a acompanhamento do aperfeiçoamento de seu programa de *compliance*, em datas previamente acordadas entre a CGU e a UTCPAR.
- 2.3.1. Eventuais custos de deslocamento da equipe da CGU necessários para avaliação do programa de *compliance* correrão a expensas de UTC, considerando os



padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal. A UTCPAr e a CGU definirão a quantidade de membros a serem designados para avaliação do programa de *compliance*.

2.4. Durante o prazo de vigência do Acordo, a UTC deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CGU, toda a documentação relacionada ao programa de *compliance* a ser aperfeiçoado, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a CGU convocar representantes da UTC para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse do programa de *compliance*, sempre previamente acordado entre a CGU e a UTCPAr.

2.4.1. A UTC deverá arcar com suas despesas de deslocamento.

2.5. A UTC reconhece que a CGU poderá, sempre previamente acordado entre a CGU e a UTCPAr, realizar verificações autônomas que incluem visitas *in loco*, entrevistas com funcionários e terceiros, e simulações de denúncias.

3. DAS DETERMINAÇÕES

3.1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica.

3.1.1. Obter a certificação ISO 37001, adquirida necessariamente por empresa certificadora acreditada pelo Inmetro, em um prazo de até 2 (dois) anos a contar da celebração do Acordo, garantindo que a instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento esteja inserida na estrutura da empresa;

3.1.2. Declarar ostensivamente o compromisso institucional com a integridade e a política de tolerância zero com corrupção e fraudes, ao público externo (mercado e clientes), seja por meio do seu sítio eletrônico ou pela concessão de entrevistas em meios de comunicação de grande circulação.



3.1.3. Participar em ações coletivas com o fim de discutir e promover boas práticas de integridade no relacionamento com o setor público.

3.1.4. Estabelecer um Conselho de Administração estatutário na UTCPAR e em todas as demais empresas do Grupo UTC, conforme o caso. A criação formal do Conselho de Administração contribuirá para uma maior clareza e transparência com relação a quem são os membros da mais alta instância hierárquica executiva da empresa, quais são suas atribuições e responsabilidades.

3.2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo e função exercidos.

3.2.1. Adotar política e procedimentos formais para atualização periódica do código de ética e conduta da UTC de acordo com novos riscos da empresa, a cada 2 (dois) anos, pelo menos, com ampla divulgação e participação dos colaboradores.

3.3. Padrões de conduta, código de ética, políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

3.3.1. Certificar-se, por meio de termo de compromisso, do recebimento do Código de Ética e Conduta e do Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores por parte de todas as empresas contratadas;

3.3.2. Realizar verificações, sempre que necessário, para verificação da conformidade de subcontratados, de parceiros de negócios e de fornecedores (especialmente os que façam parte do grupo que represente maior risco à empresa) com relação à aplicação do código de conduta;

3.4. Treinamentos periódicos sobre o Programa de *Compliance*.



- 3.4.1. Dar seguimento ao cumprimento do plano de treinamento apresentado pela UTCPar, UTC Engenharia e Contran para 2017, bem como apresentar e cumprir plano de treinamento para os 2 (dois) anos subsequentes.
- 3.4.2. Realizar aprimoramentos, conforme necessário, ao material didático do curso “Programa de *Compliance* e Código de Ética” da UTCPar: (i) mencionar explicitamente o advento da Lei 12.846/2013 e suas consequências para a empresa, para seu corpo diretivo, colaboradores e terceiros associados; (ii) adicionar exemplos práticos que permitam, de acordo com o público alvo de cada sessão de treinamento, compreender como as regras expostas se relacionam com suas atividades diárias; (iii) adicionar esclarecimentos a respeito das garantias concedidas a denunciantes e sobre o processo de apuração de denúncias, com o fim de incentivar denúncias por meio do aumento da credibilidade do sistema.
- 3.4.3. Criar treinamentos voltados para os responsáveis por: (i) verificações prévias à contratação de fornecedores e parceiros de negócios; (ii) verificações prévias ao fornecimento de doações filantrópicas e patrocínios; (iii) processo de participação em licitações;
- 3.4.4. Dar seguimento ao cumprimento do plano de comunicação apresentado pela UTCPar, UTC Engenharia e Contran para 2017, bem como apresentar e cumprir plano de comunicação para os 2 (dois) anos subsequentes;
- 3.4.5. Dar seguimento à campanha para incentivar denúncias por parte dos públicos interno e externo.
- 3.4.6. Realizar campanhas publicitárias em locais de fácil acesso sobre doações, contribuições e patrocínios realizados pela empresa em cada ano.



3.5. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de *Compliance*.

3.5.1. Analisar detalhadamente os seguintes fluxos de processos, os quais envolvem alto risco à integridade, a fim de identificar quais são as decisões mais sensíveis sobre as quais seria necessário aplicar medidas preventivas: (i) Compras, passando pela solicitação, especificação técnica, aprovação, contratação, verificação da entrega do produto/ serviço; (ii) Pagamentos; (iii) Participação em licitações; (iv) Aprovação interna para aditamentos de contratos com o governo; (v) Solicitações de licenças, autorizações e permissões junto ao governo; (vi) Recebimento de agentes públicos e atendimento a demandas no âmbito de fiscalizações; (vii) Solicitação, manutenção e/ou renovação para fins de incentivos fiscais.

3.5.2. Adotar as seguintes medidas mitigatórias em todas as situações e/ou pontos de decisão que venham a ser considerados de alto grau de risco à integridade no processo de análise referido no item 3.5.1: (i) transparência; (ii) criação de níveis de aprovação que envolvam não só o nível gerencial mas também a equipe técnica responsável. Nota-se que muitas vezes o nível gerencial consente e/ou participa de práticas ilícitas. Adotando maior transparência e envolvendo o nível técnico em decisões / aprovações que acarretem alto risco à integridade podem contribuir para inibir práticas ilícitas e para aumentar a possibilidade de detecção dessas práticas por meio de denúncias.

3.6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica e controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica.

3.6.1. Controlar a efetivação de pagamentos, solicitando apresentação concomitante de todos os documentos que suportem o pagamento e dos relatórios de *compliance*



feitos no decorrer do processo, por exemplo, como a fundamentação prestada pela área contratante para a realização do negócio, e o parecer de aprovação pela Área de *Compliance*, nos casos em que a aprovação seja obrigatória. Ainda, que esse controle seja feito por meio de sistema de controle de contratos.

- 3.6.2. Controlar a efetivação de pagamentos relacionados a contratos com fornecedores e parceiros comerciais classificados com alto grau de risco, de acordo com o disposto no item 3.11.4, ao acompanhamento de todos os documentos e relatórios obrigatórios para o trâmite da contratação. Ainda, que esse controle seja feito por meio de sistema de controle de contratos.
- 3.6.3. Criar um “comitê de recebimento de bens e serviços classificados com alto grau de risco”, da UTCPAR, UTC Engenharia e Constran, para cada contrato da empresa, composto de no mínimo três pessoas, sendo o responsável pelo contrato e dois técnicos da área. O comitê deve estar presente no momento do recebimento do objeto do contrato para atestar, por meio de relatório, a adequada qualidade e/ou quantidade e/ou extensão de produtos, serviços, palestras, ou pareceres recebidos pela empresa. Caso seja constatada relevante distorção, o relatório deve ser encaminhado para a área responsável pela contratação e para a Área de *Compliance*, que, caso julgue necessário, deverá encaminhar para apuração. Essa medida deve ter como objetivo evitar que recursos destinados à corrupção sejam dissimulados por meio de contratos com real prestação de serviços.
- 3.6.4. Encaminhar à CGU o planejamento das auditorias interna e independente do programa de *compliance* dos anos de 2017, 2018 e 2019, inclusive a matriz, antes do início da execução, se possível, para que a CGU se pronuncie. Posteriormente encaminhar os respectivos relatórios.



3.7. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros.

3.7.1. Dar seguimento ao aprimoramento, com base no processo de identificação e mitigação de riscos determinado no item 3.5.1, das medidas para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e execução de contratos administrativos com Administração Pública, e demais interações com o setor público (fiscalizações; obtenção de licenças, autorizações, autorizações e permissões junto ao governo; recebimento de agentes públicos no âmbito de fiscalizações; exportações e importações; solicitação, manutenção e/ou renovação para fins de incentivos fiscais; financiamentos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público). O processo de aprimoramento deve ser feito para todas as empresas do Grupo UTC e consórcios nos quais sejam líderes, conforme aplicável.

3.8. Canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

3.8.1. Dar continuidade à adoção da estrutura e políticas de canais de denúncias e de proteção ao denunciante de boa-fé semelhantes à da UTC Engenharia, para todas as empresas do Grupo UTC e nos consórcios nos quais as empresas do Grupo UTC sejam líderes, conforme o caso, que mantenham contratos com a Administração Pública.

3.9. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de *compliance*

3.9.1. Prever que recomendações de medidas punitivas pelos comitês não sejam por aprovação unânime, mas por maioria. Levando-se em consideração que, a



depender do caso, participa do comitê de ética membro hierarquicamente superior ao denunciado, a unanimidade, ao invés de um aspecto positivo, pode comprometer a imparcialidade das recomendações para aplicação de medidas disciplinares, podendo dificultar a possibilidade de efetiva aplicação dessas medidas aos colaboradores da empresa.

3.9.2. Prever e adotar medidas cautelares, como afastamento preventivo de funcionários e dirigentes, quando o caso exigir.

3.9.3. Adotar estrutura e políticas para a adoção de medidas disciplinares em todas as empresas do Grupo e nos consórcios nos quais as empresas sejam líderes, conforme o caso, que mantenham contratos com a Administração Pública.

3.10. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados

3.10.1. Conduzir investigação interna, nos termos do Anexo VII – Recomendações para Investigação Interna – do Acordo.

3.10.2. Implementar as medidas constantes do Anexo VI – Remediação e Afastamento dos Envolvidos.

3.10.3. Estabelecer política que preveja a adoção de medidas cautelares, como afastamento de dirigentes e empregados com indícios suficientes de envolvimento em atos lesivos à Administração Pública;

3.10.4. Estabelecer política que preveja dar publicidade, de forma ampla, a colaboradores e terceiros sobre a adoção de medidas cautelares e disciplinares aplicadas, a fim de reforçar publicamente a não tolerância com a prática de ilícitos;



3.10.5. Elaborar regra específica sobre a comunicação espontânea de irregularidades ou atos ilícitos às autoridades governamentais;

3.11. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

3.11.1. Atribuir às Áreas de *Compliance* e Jurídica da UTCPar a atividade de *due diligence* de fornecedores e parceiros comerciais e acompanhamento dos contratos de alto risco de integridade. A *due diligence* deve ser solicitada pela área contratante por meio de documento que fundamente a necessidade de contratação;

3.11.2. Ampliar o rol de fornecedores considerados parceiros comerciais classificados com alto grau de risco, para incluir: prestadores de serviços técnicos de natureza singular, como palestrantes; agência de importação e de exportação, serviços de transporte rodoviário sujeitos a fiscalização; lobistas e contador ou empresas externas de controladoria;

3.11.3. Integrar os seguintes requisitos à lista de verificações a serem realizadas na *due diligence*, sendo que a análise de cada um dos requisitos deve ser compilada em relatório específico:

- (a) Quem são os sócios e administradores da pessoa jurídica e se eles: 1. são agentes políticos ou públicos que, ainda que já tenham deixado a posição no governo, possam influenciar direta ou indiretamente, decisões ou processos que sejam de interesse de qualquer das empresas do Grupo UTC, conforme o caso; 2. são parentes até o terceiro grau dos agentes públicos ou políticos mencionados no item “1” acima; 3. respondem a processo criminal ou condenados penalmente em primeira instância; 4. estão envolvidos em escândalo de corrupção nos termos da Lei nº 12.846/2.013



e demais legislações pertinentes, noticiados em veículos imprensa de grande circulação.

- (b) Levantamento de preços no mercado para a contratação de prestadores de serviços e fornecedores diretamente relacionados ao contrato em questão (inclusive, conforme o caso, consultorias e palestras), a fim de constatar se o contrato que pretende ser firmado está dentro de valor regular, ou se é consideravelmente superior ou inferior. Nos dois últimos casos, o processo deve voltar à área demandante para que ele apresente justificativa sobre a discrepância no valor da contratação.
- (c) Verificação sobre a quantidade de funcionários e porte da empresa a ser contratada e análise sobre se, com base nisso, ela teria condições de realizar o objeto do contrato.

3.11.4. Considerar “contratos com alto grau de risco à integridade” aqueles que: (i) sejam enquadrados no item “a” acima; (ii) tenham sido justificados, conforme exposto na parte final do item “b” acima; e (iii) aqueles cuja análise realizada de acordo com o item “c” acima tenha concluído por possível inadequação da empresa. Esses contratos devem ser submetidos à aprovação da Área de *Compliance*.

3.11.5. Caso os contratos que recebam a classificação de alto risco sejam aprovados pela Área de *Compliance*, eles devem ser acompanhados pela Área de *Compliance* para verificação sobre a adequada prestação de serviço, em conjunto com o “comitê de recebimento de bens e serviços” responsável, cuja criação consta do item 3.6.4.

3.11.6. Caso sejam solicitados aditivos que impliquem novos pagamentos em contratos classificados como de alto risco, a proposta de aditivo deve ser fundamentada e analisada pelo “comitê de recebimento de bens e serviços” responsável, cuja criação consta do item 3.6.4, o qual deverá elaborar parecer concordando ou não



com o aditivo. A Área de *Compliance* deverá deliberar sobre a aceitação do respectivo aditivo.

3.11.7. Estabelecer critérios semelhantes ao de supervisão de parceiros comerciais aos demais fornecedores, classificados como de alto risco, com a verificação da materialidade dos serviços pelo “comitê de recebimento de bens e serviços” responsável, cuja criação consta do item 3.6.4;

3.11.8. Prever em todos os contratos com terceiros a possibilidade de realização de auditorias, restritas ao objeto do contrato, em temas de *compliance*, inclusive contabilidade, durante a vigência contratual;

3.11.9. Realizar, periodicamente, as auditorias de *compliance* para supervisão, por meio de amostra, das empresas contratadas que representam riscos elevados à integridade da UTCPAR e empresas do Grupo;

3.11.10. Aditar todos os contratos para inclusão de cláusula de *compliance*, com menção expressa aos dispositivos da Lei 12.846/2013.

3.11.11. Adotar a estrutura e políticas para diligências e supervisão de terceiros, classificados como de alto risco, em todas as empresas do Grupo e nos consórcios nos quais as empresas do sejam líderes, conforme o caso, que mantenham contratos com a Administração Pública.

3.12. Monitoramento contínuo do Programa de *Compliance* visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846, de 2013

3.12.1. Prestar informações à CGU quanto à aplicação regular de cada um dos mecanismos de monitoramento do programa, nas empresas do Grupo UTC e nos consórcios nos



quais as empresas sejam líderes, conforme o caso, que mantenham contratos com a Administração Pública.

3.13. Transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos

3.13.1. Incluir os procedimentos para fornecimento de doações e contribuições informados à CGU na “Política de Doações e Contribuições Filantrópicas” das empresas, conforme o caso, que mantenham contratos com a Administração Pública.

3.13.2. Verificar os seguintes requisitos na análise da idoneidade e histórico da instituição candidata a receber doações ou patrocínios:

(a) Quem são os sócios e administradores da instituição beneficiada e se eles: 1. são agentes políticos ou públicos que, ainda que já tenham deixado a posição no governo, possam influenciar direta ou indiretamente, decisões ou processos que sejam de interesse de qualquer das empresas do Grupo UTC, conforme o caso; 2. são parentes até o terceiro grau dos agentes públicos ou políticos mencionados no item “1”; 3. respondem a processo criminal ou condenados penalmente em primeira instância; 4. estão envolvidos em escândalo de corrupção nos termos da Lei nº 12.846/2.013 e demais legislações pertinentes, noticiados em veículos imprensa de grande circulação.

(b) Quantidade de funcionários, porte da instituição beneficiada e análise sobre se, com base nisso, ela teria condições de dar destinação adequada ao valor recebido, de acordo com o escopo da doação ou patrocínio.

3.13.3. Estabelecer que a instituição beneficiada por doação ou patrocínio tenha que prestar contas sobre a destinação adequada dos recursos doados.



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

3.13.4. Divulgar, na página da internet da empresa e demais empresas do Grupo UTC, as doações, contribuições e patrocínios realizados ao longo do ano.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Pelo **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto

Pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Advogada-Geral da União

Pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**

UTC Engenharia S.A.

CONSTRAN S.A.

UTC Participações S.A.

[Redação]

[Redação]

TESTEMUNHAS:

[Redação]

[Redação]

[Redação]

[Redação]

[Redação]

[Redação]